

JUCESP  
18 09 2020



JUCESP PROTOCOLO  
0.658.010/20-7



**GLOBE INVESTIMENTOS LTDA.**  
NIRE 3522997630-1  
CNPJ/ME nº 25.162.148/0001-53

**3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo, a saber:

(i) **J&F INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I, 1º andar – A, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.350.763/0001-62 e no Registro de Empresas sob o NIRE 3530034082-5, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ANTÔNIO BATISTA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.612.809-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 698.552.421-49, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100; e

(ii) **JOSÉ ANTÔNIO BATISTA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.612.809-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 698.552.421-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100.

Únicas sócias ("**SÓCIAS**") da **GLOBE INVESTIMENTOS LTDA.** ("**SOCIEDADE**"), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME nº 25.162.148/0001-53, com sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I - 1º andar - A - Sala nº 17, Vila Jaguara, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 05118-100, com seu Contrato Social devidamente arquivado e registrado perante a JUCESP sob NIRE 3522997630-1, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social da **SOCIEDADE** atualmente em vigor, procedendo da seguinte forma:

**1. DA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

1.1. Resolvem as **SÓCIAS**, por unanimidade e sem ressalvas, nos termos do Artigo 1.114 do Código Civil, transformar a **SOCIEDADE** em uma sociedade por ações, passando, assim, a denominar-se **GLOBE INVESTIMENTOS S.A.**, com a consequente substituição das 1.000 (mil) quotas representativas do capital social da **SOCIEDADE**, que perfazem o valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), por 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, mantendo-se o valor do capital social em R\$ 1.000,00 (mil reais). As ações já se encontram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

1.2. Em razão das deliberações ora tomadas, a **SOCIEDADE** passa a ser regida pelo Estatuto Social, aprovado em sua integralidade, que faz parte do presente instrumento como **Anexo I**.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*


JUCESP  
18 09 20

## 2. DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

2.1. Foram eleitos para compor a Diretoria da **SOCIEDADE** os Srs. **JOSÉ ANTÔNIO BATISTA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.612.809-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 698.552.421-49, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100; e **ANDRÉ ALCANTARA OCAMPOS**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 30883622-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 273.340.808-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, para ocuparem, respectivamente, os cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, ambos com mandato de 03 (três) anos, os quais foram empossados em seus cargos nos termos das disposições legais. A remuneração dos membros da Diretoria será definida em momento oportuno. Os Diretores ora eleitos declararam que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Companhia e nem condenados ou sob efeito de condenação, a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

[PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO]



JUCESP  
18 09 20

[PÁGINA DE ASSINATURAS DA 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES DA GLOBE INVESTIMENTOS LTDA.]

São Paulo, 24 de agosto de 2020.

Sócias:

  
\_\_\_\_\_  
J&F INVESTIMENTOS S.A.


  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ANTÔNIO BATISTA COSTA


Diretores eleitos:

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ANTÔNIO BATISTA COSTA – Diretor Presidente


  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉ ALCANTARA OCAMPOS – Diretor Financeiro

Testemunhas:

1.   
Nome: Kivina Pinho Damiani  
CPF: 455.769.388-10

2.   
Nome: João Emanuel Rodrigues  
CPF: 317.733.458-77

Visto do Advogado:

  
\_\_\_\_\_  
Thamires Cupola Ganino – OAB/SP nº 344.125



JUCESP  
18 09 20

**ANEXO I**

**"ESTATUTO SOCIAL  
DA  
GLOBE INVESTIMENTOS S.A.**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A GLOBE INVESTIMENTOS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco I - 1º andar - A - Sala nº 17, Vila Jaguara, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 05118-100.

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá, por resolução dos acionistas, abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II - DO OBJETO**

**Artigo 4º** – A Companhia tem por objeto (i) participação em outras sociedades, como acionista ou quotista; e (ii) administração de bens e negócios próprios.

**CAPÍTULO III - DO CAPITAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 6º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 7º** - As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas anualmente, dentro nos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, e as Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que houver necessidade.

**Artigo 8º** - A convocação de qualquer Assembleia Geral, quer Ordinária, quer Extraordinária, deverá ser feita mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

e  
D  
S  
+

JUCESP  
18 09 20

observados os demais preceitos previstos no Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, e suas posteriores alterações ("Lei das S.A.").

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente do disposto no *caput* deste Artigo 8º, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral na qual comparecer a totalidade dos acionistas.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer acionista poderá ser representado por procurador, na forma do Artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A., sendo então considerado presente na Assembleia Geral. Da mesma forma, serão considerados presentes os acionistas que emitirem seu voto por e-mail, telegrama ou qualquer outra forma escrita, devendo a via original do voto proferido ser arquivada na sede da Companhia.

**Artigo 9º** - As deliberações nas Assembleias Gerais deverão ser aprovadas por maioria simples das ações com direito a voto.

#### CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 10** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Financeiro, ambos eleitos em Assembleia Geral para ocuparem seus cargos pelo período de 03 (três) anos.

**Parágrafo Primeiro** - A qualquer tempo e sem motivo justificado, poderão os acionistas promover a substituição dos membros por eles indicados para integrar a Diretoria, caso em que os acionistas se comprometem a tomar todas as providências cabíveis para a instalação de Assembleia Geral destinada a eleger o(s) substituto(s) daquele(s) Diretor(es) que for(em) afastado(s) ou se retirar(em), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que houver sido comunicado o evento.

**Parágrafo Segundo** - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral e levada à conta de despesas gerais.

**Artigo 11** - A convocação de qualquer reunião de Diretoria deverá ser feita por qualquer dos Diretores, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data designada, informando a data, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia.

**Artigo 12** - Caberá ao Diretor Presidente e ao Diretor Financeiro, isoladamente, a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, dispondo para tanto, dos seguintes poderes: a) a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades Federais, Estaduais ou Municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; b) a administração dos negócios

JUCESP  
18 09 20

sociais; c) o registro e demissão de funcionários; d) abertura, movimentação e encerramento de contas correntes, solicitação de talões de cheques e assinatura de cheques, saques ou transferências de recursos; e) autorizações para movimentação de conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Parágrafo Primeiro.** As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por pelo menos 1 (um) dos Diretores, deverá mencionar expressamente os poderes conferidos, com exceção daquelas para fins judiciais, e ter prazo de vigência limitado a no máximo 01 (um) ano.

**Parágrafo Segundo.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer um dos acionistas, diretores, procuradores ou funcionários que envolverem a Companhia em negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

#### CAPITULO VI - CONSELHO FISCAL

**Artigo 13** – O Conselho Fiscal da Companhia consistirá de 03 (três) membros efetivos e um número igual de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente e deverá ser composto, instaurado e remunerado de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária a se realizar após a eleição, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal cumprirá com seus direitos e deveres concedidos pela legislação em vigor.

#### CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**Artigo 14** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração da Companhia, o relatório da administração, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas na Lei, submetendo-os à deliberação da Assembleia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

**Parágrafo Primeiro** - Da totalidade dos lucros líquidos obtidos, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, e 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

JUCESP  
18 09 20

**Parágrafo Segundo** - Poderá a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido para formação de outras reservas previstas em Lei.

**Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanço semestral e declarar dividendos intermediários à conta de lucro apurado nesse balanço. A Companhia poderá, ainda, levantar balanços e distribuir dividendos intermediários em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos do Artigo 204 da Lei das S.A.

**Parágrafo Quarto** - A Diretoria poderá também declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Quinto** - Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo se outro prazo tiver sido expressamente determinado pela Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 15** - A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 16** - Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, exceto no caso de liquidação judicial, o liquidante será nomeado pela Assembleia Geral. Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um deles no capital social, na data da liquidação.

#### **CAPÍTULO IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO**

**Artigo 17** - Fica eleito o Foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social.

**Artigo 18** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei das S.A."

e 3

dis  
P J

JUCESP  
18 09 20


[PÁGINA DE ASSINATURAS DO ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL DA GLOBE INVESTIMENTOS S.A.]

Acionistas:

  
\_\_\_\_\_  
J&F INVESTIMENTOS S.A.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ANTÔNIO BATISTA COSTA

Visto do advogado:

  
\_\_\_\_\_  
Thamirez Cupola Ganino  
OAB/SP nº 344.125